

**Sistema de Acreditação de Cursos de Graduação para o
Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica
de suas Respectivas Titulações no MERCOSUL e Estados
Associados**

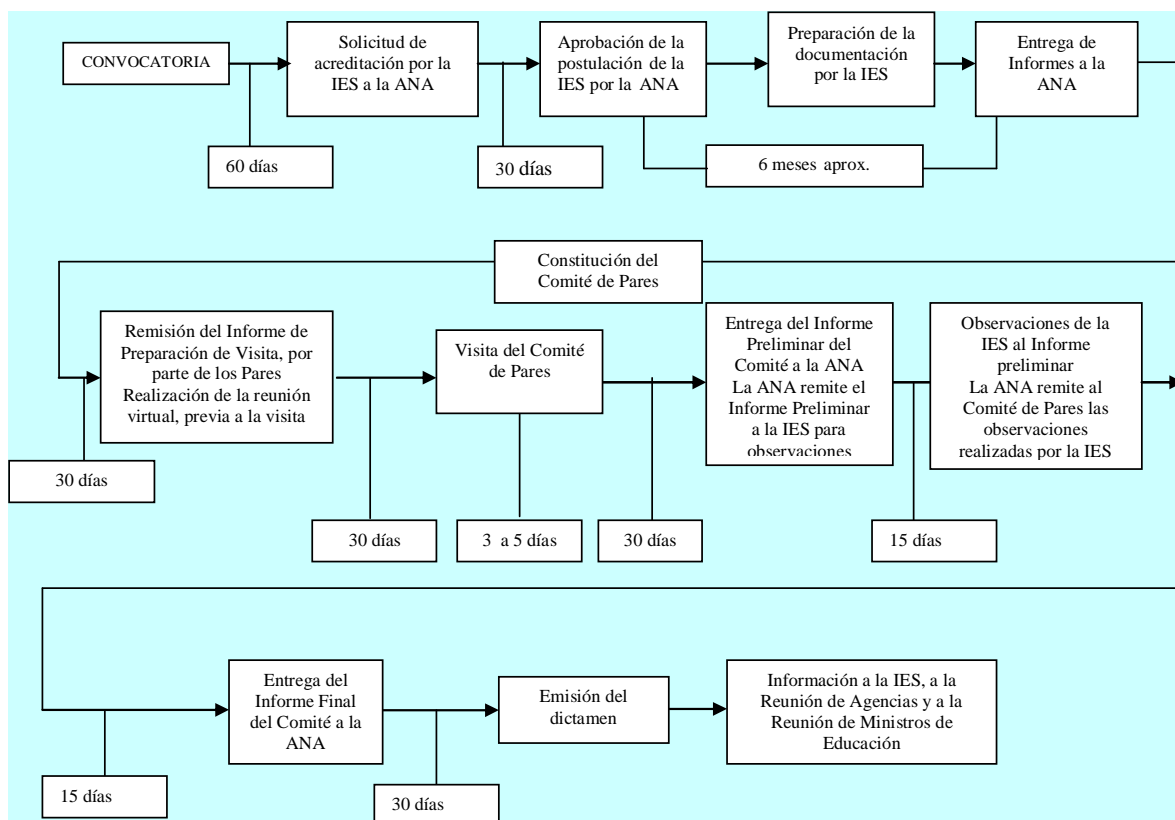
Procedimentos do Sistema

Procedimentos do Sistema ARCU-SUL

1. Fluxograma

O fluxograma descreve graficamente os passos que configuram o processo de acreditação do Sistema ARCU - SUL, com os tempos estabelecidos para as fases do mesmo.

É altamente recomendável que o prazo total para a acreditação ARCU - SUL não ultrapasse um ano de duração.



IES: Instituição de Educação Superior

ANA: Agência Nacional de Acreditação

2. Lançamento da Convocatória pela RANA e pelas ANA's

A RANA é responsável pela convocatória para a acreditação pelo Sistema ARCU - SUL.

Uma vez definida a convocatória no nível da RANA, cada Agência Nacional realiza o chamado para as titulações específicas, definidas pela RME, seguindo as diretrizes definidas pela RANA e informando às instituições de educação superior, contempladas na convocatória, os requisitos que devem cumprir para incorporar-se ao processo.

3. Candidatura

A participação na acreditação pelo Sistema ARCU - SUL é voluntária.

As instituições que desejem inscrever um curso para a acreditação MERCOSUL devem enviar uma solicitação por escrito à Agência Nacional de Acreditação correspondente.

Tal solicitação deve conter ao menos as seguintes informações:

- Identificação da instituição solicitante e dos cursos que pretende submeter à acreditação.
- Declaração explícita de que cumpre com os requisitos básicos estabelecidos para apresentar candidaturas de cursos à acreditação ARCU – SUL e de que aceita os critérios de avaliação estabelecidos pelo Sistema e as normas básicas de acreditação acordadas entre os países do MERCOSUL, além do compromisso de apresentar o informe de auto-avaliação, receber a visita do Comitê de Pares avaliadores e aceitar o ditame de acreditação.

4. Aceitação da Instituição de Educação Superior (IES) ou do curso para sua participação no processo de acreditação pelo Sistema ARCU - SUL

A Agência Nacional de Acreditação, uma vez recebida a solicitação e comprovado que a instituição e o curso cumprem com os requisitos estabelecidos, seguirá os procedimentos que ela mesma tenha definido para proceder à acreditação, os quais devem estar de acordo com os procedimentos de acreditação estabelecidos pelo ARCU - SUL.

É recomendável que esses procedimentos incluam a assinatura de um acordo formal, mediante o qual cada parte assume os compromissos essenciais para o correto desempenho do processo de Acreditação no Sistema ARCU - SUL, tais como:

No caso da **instituição**, esta se compromete a:

1. Levar a cabo no respectivo curso, oportunamente, o procedimento de auto-avaliação e submeter-se à avaliação externa por Pares Avaliadores, nos termos aprovados pela Agência Nacional de Acreditação;
2. Entregar à Agência Nacional de Acreditação a informação requerida, incluindo uma descrição dos processos de auto-regulação e controle internos de qualidade;
3. Fazer um acompanhamento a partir dos resultados da acreditação praticada e considerar em seu plano de desenvolvimento a implementação das ações sugeridas no informe de acreditação.

No caso da **Agência Nacional de Acreditação**, esta se compromete a:

1. Colocar em prática os procedimentos de avaliação integrantes do Sistema ARCU - SUL com integridade e independência;
2. Respeitar a confidencialidade da informação que tenha caráter sigiloso;

3. Desenvolver as atividades de assistência técnica necessárias para facilitar a aplicação dos procedimentos de acreditação;
4. Cumprir com as normas básicas para a acreditação acordadas entre os países para o Sistema ARCU - SUL;
5. Informar à RANA os resultados do processo.

O acordo entre a instituição e a Agência deverá incluir o mecanismo de financiamento do processo de Acreditação.

A resposta da Agência Nacional de Acreditação deve ser entregue à instituição de educação superior em um prazo máximo de trinta dias, a partir da data da solicitação, como indicado no fluxograma.

5. Preparação da documentação por parte das instituições de educação superior e entrega do informe à Agência Nacional de Acreditação

Os cursos participantes no Sistema ARCU - SUL devem preparar a documentação necessária para que o processo se realize. Para tal, é necessário completar o Formulário de Coleta de Dados e Informações, realizar o processo de auto-avaliação do curso e elaborar o Informe de Auto-avaliação.

Uma vez completos os documentos, a instituição entrega-os à Agência Nacional de Acreditação, a fim de que esta possa preparar o processo de avaliação externa ARCU - SUL.

A Agência Nacional de Acreditação revisa os documentos apresentados para certificar-se que contenham as informações requeridas e, caso considere necessário, solicita à instituição os itens faltantes.

6. Formulário de Coleta de Dados e Informações

Tem por objetivo reunir e apresentar os dados e informações necessários para avaliar as dimensões Contexto Institucional, Projeto Acadêmico, Comunidade Acadêmica e Infraestrutura do curso. [O Formulário de Coleta de Dados e Informações é disponibilizado no site do Sistema](#)

7. Processo de auto-avaliação

O processo de auto-avaliação requer um conjunto de ações, através das quais o curso candidato à acreditação ARCU - SUL verifica o grau em que se ajusta aos critérios de qualidade estabelecidos e acordados pelo Sistema. Espera-se, além disso, que indique o grau em que alcança suas próprias metas e propósitos.

Alguns elementos que devem ser levados em conta para o êxito do processo de auto-avaliação são os seguintes:

Compromisso das autoridades

Os dirigentes da instituição devem comprometer-se com este processo de auto-avaliação e promover a participação e o compromisso das diferentes instâncias nas atividades auto-avaliativas.

Liderança, consenso e participação

É possível que os processos de avaliação e análise gerem uma natural resistência, que deve ser enfrentada e superada através da participação e do consenso sobre a importância do processo de avaliação para o melhoramento da qualidade.

É recomendável que o processo seja liderado por acadêmicos do curso submetido à auto-avaliação com finalidade de acreditação ARC - SUL. O processo de auto-avaliação contribui para um diagnóstico de deficiências, a identificação de soluções e a formulação de estratégias de melhoria da qualidade.

Recomenda-se que o curso conte com uma estrutura formal para planejar, dirigir e coordenar o processo e redigir o informe final.

Clareza e transparência

A instituição deve possibilitar o conhecimento dos propósitos e objetivos do processo de auto-avaliação a toda a comunidade acadêmica. A clareza e a transparência no desenvolvimento do processo criam um clima de confiança e segurança.

Qualidade e pertinência da informação

O desenvolvimento desta auto-avaliação requer disponibilidade de informação suficiente, confiável e transparente que permita fazer um juízo sobre o cumprimento dos critérios de qualidade ARCU - SUL e formular recomendações, se necessárias, para a tomada de decisões sobre o melhoramento da qualidade do curso.

8. O informe de auto-avaliação

O informe de autoavaliação é o resultado de processo de autoavaliação feito no curso para verificar se cumpre com os critérios de qualidade estabelecidos pelo Sistema ARCU - SUL.

O Guia de Auto-avaliação para o Sistema ARCU – SUL é disponibilizado no site do Sistema.

Este deve ser a referência para que o curso/instituição elabore seu informe de auto-avaliação a ser entregue à Agência.

9. Sentido e função da avaliação externa

A avaliação externa é um marco central do processo de avaliação para a Acreditação ARCU - SUL e constitui um exercício profissional exigente e motivador.

Seu objetivo é verificar se o curso cumpre com os critérios de qualidade acordados no âmbito do Sistema ARCU - SUL, levando em conta, entre outros, o informe de auto-avaliação.

O Sistema ARCU - SUL é um processo de validade regional e alcance internacional. Por isso, para a avaliação externa, é essencial que os Pares Avaliadores tenham recebido uma capacitação prévia e que o trabalho que será desenvolvido na visita esteja cuidadosamente planejado.

A atividade do Comitê de Pares Avaliadores é chave no processo de acreditação, pois suas opiniões e recomendações – devidamente fundadas – sobre a qualidade do curso, constituem uma colaboração externa e independente, que é fundamental para que a Agência Nacional de Acreditação forme seu próprio juízo e elabore o ditame referente à acreditação do curso.

No Guia de Avaliadores anexo ao presente Manual, se estabelecem os antecedentes que devem ser considerados pelo Comitê de Pares Avaliadores e as tarefas que devem ser realizadas antes de visitar a instituição.

10. Banco de Avaliadores

A Reunião de Agências Nacionais de Acreditação organiza e mantém um **Banco de Avaliadores MERCOSUL** para cada curso.

Os professores avaliadores são destacados especialistas provenientes da comunidade acadêmica ou do campo profissional, que possuem uma reconhecida trajetória docente, científica e em gestão acadêmica, equivalente à desenvolvida pelo curso em processo de acreditação. São denominados “pares”, pois trata-se de pessoas que compartilham, entre eles e com o corpo acadêmico que atua no curso, a cultura própria da disciplina ou profissão e, portanto, estão familiarizados com a linguagem e com o estilo do curso.

O banco segue as diretrizes definidas pela RANA para o Sistema ARCU - SUL, segundo as quais, para integrar a base de avaliadores, os candidatos deverão ser docentes universitários do mais alto nível acadêmico nacional, com capacidade de comunicação nos idiomas oficiais do MERCOSUL e ter participado dos seminários nacional e regional para a capacitação de “pares” avaliadores do Sistema ARCU - SUL.

Como diretrizes complementares, são estabelecidos em caráter preferencial os seguintes requisitos:

- Possuir dez (10) anos de exercício continuado como docente;
- Título de doutorado ou mestrado;
- Experiência de quatro (4) anos em gestão da educação superior;
- Experiência em processos de avaliação externa de instituições ou cursos, ou ter participado de instâncias de capacitação para avaliação da educação superior universitária;
- Experiência internacional;
- Experiência em pesquisa e extensão;
- Experiência ou vínculo com o exercício profissional da disciplina.

No preenchimento do currículo normalizado deverão ser incluídas as especificidades da área de atuação/pesquisa do candidato.

11. Compromissos e normas de conduta dos avaliadores

Os Pares Avaliadores devem cumprir com as exigências próprias dos Comitês de Pares Avaliadores do Sistema ARCU - SUL, incluindo a participação nas oficinas de treinamento nacional e regional promovidas pelas respectivas Agências Nacionais de Acreditação.

Os avaliadores se comprometem a:

- Conhecer o processo de Acreditação definido para o Sistema ARCU - SUL, familiarizando-se com suas normas e procedimentos e com os documentos e materiais disponíveis;
- Participar das instâncias de treinamento ou capacitação requeridas;
- Fazer parte dos Comitês de Pares Avaliadores – equipe de trabalho coordenada por um deles – em conformidade com os procedimentos do ARCU - SUL e da respectiva Agência Nacional de Acreditação;
- Participar de todas as atividades estabelecidas para a avaliação externa;
- Aplicar o procedimento do Sistema ARCU - SUL;
- Colaborar com a Agência Nacional de Acreditação na organização prévia do processo de avaliação externa e da visita dos Pares avaliadores;
- Zelar pelo cumprimento dos objetivos do processo;
- Zelar para que o processo de avaliação externa se desenvolva em conformidade com os critérios de qualidade e procedimentos estabelecidos pelo Sistema ARCU - SUL.
- Manter a confidencialidade de toda informação que receba em relação à avaliação, assim como da informação adquirida durante a visita;
- Estabelecer uma boa relação de trabalho com os dirigentes superiores do curso e da instituição.

Os membros dos Comitês de Pares Avaliadores, no cumprimento de seu trabalho, devem comportar-se com profissionalismo e com pleno respeito às seguintes normas de conduta associadas à sua missão:

- Liberar-se de preconceitos e de seus vínculos, antes de iniciar a avaliação para o Sistema de Acreditação ARCU - SUL;
- Compreender os principais aspectos relativos à cultura, princípios e estilos da instituição visitada, distanciando-se das características de sua instituição de origem ou do trabalho como avaliador em outras instâncias ou instituições. Esse ponto é particularmente importante, dado que devem levar em consideração as diferenças culturais entre as instituições, assim como diferenças entre países, idiomas e outros fatores particularmente vinculados à forma em que se dá a formação em um curso;
- Respeitar os dirigentes, acadêmicos, estudantes e funcionários do curso que avaliarão;
- Não emitir juízos sobre pessoas ou instituições;
- Abster-se de fazer recomendações para o curso e/ou antecipar análise do mesmo;
- Manter sigilo de todos os antecedentes relativos ao curso e à instituição que a Agência Nacional de Acreditação lhes proporcione, assim como dos antecedentes

que o curso ou algum membro do grupo proporcione durante a visita. A obrigação de manter sigilo perdura indefinidamente, mesmo quando, uma vez apresentado o informe do Comitê de Pares Avaliadores à Agência Nacional de Acreditação, cessa a relação entre esta e os Pares avaliadores e entre estes e a instituição visitada.

A avaliação externa por “pares” é eficaz, precisamente porque se desenvolve no marco de um diálogo entre iguais, que compartilham códigos e critérios próprios de uma determinada disciplina ou profissão e aqueles correspondentes à vida acadêmica. Para isso é essencial assegurar ao máximo a legitimidade do Comitê de Pares Avaliadores, de maneira que sua autoridade seja aceita voluntariamente por parte da comunidade acadêmica do curso avaliado.

12. Constituição dos Comitês de Pares Avaliadores

Cada Agência Nacional de Acreditação seleciona e designa os Pares avaliadores a partir do Banco de Avaliadores do Sistema ARCU - SUL.

O Comitê de Pares Avaliadores será constituído por três ou mais avaliadores, dos quais ao menos dois devem ser representantes de seus respectivos Estados Parte ou associados ao MERCOSUL, distintos do organizador, e devem ser convocados pela Agência Nacional de Acreditação do país de origem do curso, que informa a instituição a respeito. A instituição receberá a lista dos Pares avaliadores selecionados e tem o direito de recusar algum dos membros dessa lista, desde que apresente razões fundamentadas para isso.

Um dos integrantes do Comitê de Pares de Avaliadores será designado pela Agência Nacional de Acreditação para atuar como Coordenador do Comitê.

Cada Comitê será acompanhado de um técnico da Agência, cujo papel é orientar e facilitar o trabalho dos avaliadores.

Sua participação se centrará em facilitar a realização das atividades previstas na Agenda estabelecida previamente, articulando com as autoridades da instituição os temas logísticos e as alterações que sejam necessárias fazer no programa de visita. Orientará ainda os avaliadores na aplicação da normativa ARCU - SUL e velará pelo cumprimento de suas disposições.

A Agência Nacional de Acreditação deve contar com os mecanismos necessários para verificar se os membros Comitê de Pares Avaliadores não apresentam conflitos de interesse com a instituição a que pertence o curso que será objeto de avaliação, tais como vínculo empregatício ou acadêmico recente, relações familiares próximas com dirigentes ou acadêmicos da unidade, ou outros que cada Agência Nacional estabeleça explicitamente.

13. Visita do Comitê de Pares Avaliadores

O Comitê de Pares avaliadores inicia seu trabalho com a análise do Informe de Auto-avaliação e antecedentes apresentados pela instituição. Esta etapa exige que os Pares

avaliadores estejam familiarizados com as normas estabelecidas para a Acreditação ARCU - SUL e com os critérios de qualidade que se aplicam ao curso avaliado e estudem, detalhadamente, a informação apresentada pela instituição. A partir dessa análise identificarão os dados complementares que são necessários para a avaliação.

Com esses antecedentes e num prazo não superior a 30 dias, logo que forem recebidos os informes por parte da instituição, os avaliadores emitem um informe preparatório da visita.

O coordenador do Comitê sintetiza as informações desses informes e convoca a reunião preparatória da visita, que pode realizar-se em forma eletrônica, com o fim de definir o programa da mesma e trocar pontos de vista sobre do processo de Avaliação Externa. Nessa reunião identificam-se também as informações adicionais a serem solicitadas à instituição, tarefa que compete à Agência Nacional de Acreditação correspondente.

Ao término da visita, o Comitê de Pares Avaliadores pode fazer um breve relato aos dirigentes, sem antecipar juízos. Ao fazê-lo, é necessário lembrar que este relato deve ser coerente com os conteúdos e conclusões que integrarão o informe final do Comitê de Pares avaliadores. Com este fim, se o Comitê decide fazer um breve relato à instituição, é recomendável que elabore o informe de encerramento por escrito, pois ele será a base para apresentar o informe oral à instituição sem entregar-lhe um texto.

O informe oral é uma oportunidade para agradecer à instituição por sua acolhida e dar-lhe um retorno em relação à visita. Este informe deve orientar-se por um enfoque positivo, construtivo, de apoio, concentrando-se em áreas ou mensagens chave, sem entrar em detalhes.

Caso inclua a indicação de pontos fortes e fracos, é preciso começar pelos primeiros, para criar um clima apropriado. Ao expor fragilidades, é importante fazê-lo a partir de uma perspectiva construtiva, o que facilita sua aceitação (sem disfarçá-las a ponto de que não pareçam debilidades).

É importante sinalizar que se trata de um informe oral de “fechamento” da visita e que somente o informe escrito conterà as conclusões do Comitê de Pares Avaliadores.

14. Informes do Comitê de Pares

Informe preliminar

A partir da análise dos documentos recebidos da instituição e da Agência Nacional de Acreditação e das observações realizadas durante a visita, os avaliadores elaboram um informe preliminar que contém suas principais observações com relação ao cumprimento dos critérios de qualidade ARCU - SUL estabelecidos para o curso que se está avaliando.

Tal informe se organiza de acordo com o definido no Guia de Pares Avaliadores, anexo ao presente Manual, e se apresenta à Agência Nacional de Acreditação em um prazo de 30 dias contados a partir do término da visita.

Após o seu recebimento, e estando o mesmo de acordo com as definições do Sistema, a Agência Nacional de Acreditação o remete à instituição, em até quinze dias, a fim de que esta tome conhecimento do mesmo e, se for necessário, formule suas observações.

Observações da instituição sobre o informe preliminar

Como mencionado antes, a instituição tem a oportunidade de conhecer o informe preliminar do Comitê de Pares avaliadores e pode aproveitar para dar a conhecer à Agência Nacional de Acreditação seu parecer, caso o mesmo contenha erros ou omissões que possam afetar os juízos emitidos. Neste caso, a instituição deve apresentar de forma completa a informação errônea ou faltante, com os documentos de comprovação que forem necessários. Para isso há um prazo de quinze dias, a partir da data de recebimento do informe preliminar.

Informe final do Comitê de Pares Avaliadores

No caso em que a instituição formule observações ao informe preliminar do Comitê de Pares, esses devem levá-las em consideração na elaboração de seu informe final em um prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento das observações. Se não há observações, entende-se que o informe preliminar constitui o informe final do Comitê de Pares Avaliadores.

15. Ditame sobre a acreditação e informação às instâncias MERCOSUL

A Agência Nacional de Acreditação deve pronunciar-se sobre a acreditação ARCU - SUL do curso dentro dos trinta dias após o recebimento do informe final do Comitê de Pares. Para emitir seu parecer, deve considerar os seguintes antecedentes:

- As conclusões do informe de auto-avaliação;
- As considerações formuladas pelo Comitê de Pares em relação ao Formulário de Antecedentes e à auto-avaliação efetuada pelo curso;
- As conclusões do Comitê de Pares quanto ao grau de cumprimento dos critérios de qualidade e sua recomendação em relação à acreditação desse curso pelo Sistema ARCU-SUL;
- O resultado de outros processos de acreditação, nacionais ou estrangeiros, a que tenha sido submetido o curso;
- Outros antecedentes legais ou de regulação próprios das disposições nacionais.

A Agência Nacional de Acreditação poderá emitir um dos seguintes ditames:

- No caso em que o curso cumpra satisfatoriamente com os critérios de qualidade estabelecidos, declara-se o curso acreditado pelo prazo de vigência;
- Em caso contrário, não se acredita o curso.

Uma vez emitido pela Agência Nacional de Acreditação o ditame de acreditação ou de não acreditação, notifica-se oficialmente a instituição a que pertence o curso, informando também sobre as principais fortalezas e deficiências detectadas, respaldando desta forma

sua decisão e fazendo recomendações para a melhoria da qualidade do curso. As resoluções serão emitidas em um formato comum, acordado para o Sistema ARCU - SUL.

No caso em que o ditame de acreditação seja favorável, a Agência Nacional de Acreditação deverá notificar também a Rede de Agências Nacionais de Acreditação, que manterá um registro atualizado com os resultados dos processos de acreditação. Se o ditame for favorável, a RANA comunicará oficialmente a CRC-ES e procederá para inserir a informação pertinente no Sistema de Informação e Comunicação do MERCOSUL, para sua divulgação.

Durante o período de vigência da acreditação, a instituição deve informar qualquer mudança substancial em sua organização ou estrutura.

Ainda que o processo de acreditação termine formalmente com o juízo da Agência Nacional de Acreditação, a garantia da qualidade exige o controle e o acompanhamento das ações de melhoramento que foram planejadas.

Esta etapa, à qual muitas vezes não se presta a atenção necessária, é crítica, pois dela depende a garantia de que o processo esteja efetivamente orientado à melhoria concreta e permanente da qualidade. Por essa razão as conclusões e recomendações de um processo de acreditação constituem um antecedente fundamental para aqueles que o seguem; incluem ciclos compreendidos em um contexto de gestão da qualidade: avaliação, planejamento, implementação de medidas, controle e seguimento e, novamente, avaliação e controle da qualidade.